

## ANEXO

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Vila Nova de Famalicão, o Médico Veterinário **Fidélia Maria Fânzeres Castro Marques Pinto Aboim**.

### CONCENTRAÇÕES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
<b>Serviços Veterinários</b>	Todo o Concelho	CROA	21	Abril	14:30h
<b>Serviços Veterinários</b>	Todo o Concelho	CROA	22	Abril	10:30H
<b>Serviços Veterinários</b>	Todo o Concelho	CROA	28	Abril	14:30H
<b>Serviços Veterinários</b>	Todo o Concelho	CROA	29	Abril	10:30H
<b>Nine</b>	Santo António	Casa do Povo	19	Maio	14:00h
<b>Nine</b>	Quintães	Quintães	19	Maio	14:30h
<b>Nine</b>	Coura	Lugar de Coura	19	Maio	14:45h
<b>Lemenhe</b>	Campo de Futebol	Campo de Futebol	19	Maio	15:00h
<b>Lemenhe</b>	Igreja	Cruzeiro	19	Maio	15:15h
<b>Arnosó St<sup>a</sup> Eulália</b>	Senhora do Fastio	Capela Sra do Fastio	19	Maio	15:30h
<b>Arnosó St<sup>a</sup> Eulália</b>	Quintão	Quintão	19	Maio	16:00h
<b>Arnosó St<sup>a</sup> Maria</b>	Ponte Moinhos	Ponte Moinhos	19	Maio	16:15h
<b>Arnosó St<sup>a</sup> Maria</b>	Fontanário	Travessa do Lordelo	19	Maio	16:45h
<b>Arnosó St<sup>a</sup> Maria</b>	Altinho	Café Altinho	19	Maio	17:00h
<b>Sezures</b>	Igreja	Igreja	19	Maio	17:30h
<b>Sezures</b>	Sra da Boa Viagem	Sra da Boa Viagem	19	Maio	17:45h
<b>Jesufrei</b>	Igreja	Igreja	19	Maio	18:15h

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
<b>Ruivães</b>	Campo de Futebol	Campo de Futebol	28	Maio	10:00h
<b>Ruivães</b>	Igreja	Igreja	28	Maio	10:15h
<b>Castelões</b>	Igreja	Igreja	28	Maio	10:45h
<b>Castelões</b>	Rua Monte de Baixo	Rua Monte de Baixo	28	Maio	11:15h
<b>Castelões</b>	Sto. António	Capela Sto. António	28	Maio	11:30h
<b>Vermoim</b>	Monte dos Combros	Monte dos Combros	28	Maio	14:00h
<b>Vermoim</b>	Igreja	Igreja	28	Maio	14:15h
<b>Vermoim</b>	Sede Junta	Sede Junta	28	Maio	14:30h
<b>Vermoim</b>	S. João	Capela S. João	28	Maio	14:45h
<b>Pousada</b>	Ponte Nova	Ponte Nova	28	Maio	15:00h
<b>Pousada</b>	Igreja	Igreja	28	Maio	15:15h
<b>Joane</b>	Café Massagista	Café Massagista	28	Maio	16:00h
<b>Joane</b>	Antigo Largo da Feira	Antigo Largo da Feira	28	Maio	16:30h
<b>Joane</b>	Cimo Pele	Cimo Pele	28	Maio	17:00h
<b>Mogege</b>	Igreja	Igreja	28	Maio	17:30h
<b>Requião</b>	Igreja	Igreja	4	Junho	08:30h
<b>Requião</b>	Capela Sta Luzia	Capela Sta Luzia	4	Junho	09:00h
<b>Vale S. Martinho</b>	Rua dos Padeiros	Padaria Montinho	4	Junho	09:15h
<b>Vale S. Martinho</b>	Igreja	Igreja	4	Junho	09:30h
<b>Vale S. Cosme</b>	Farmácia	Farmácia	4	Junho	09:45h
<b>Vale S. Cosme</b>	Igreja	Igreja	4	Junho	10:00h
<b>Telhado</b>	Igreja	Igreja	4	Junho	10:15h
<b>Telhado</b>	Mano	Mano	4	Junho	10:30h
<b>Portela Sta Marinha</b>	Candeiroa	Candeiroa	4	Junho	11:00h
<b>Pedome</b>	Igreja	Rua das Escolas	4	Junho	14:00h
<b>Pedome</b>	Cruzeiros Chão	Antiga Bloqueira	4	Junho	14:30h
<b>Oliveira Sta Maria</b>	Igreja	Igreja	4	Junho	15:00h

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
<b>Oliveira Sta Maria</b>	Junta	Junta	4	Junho	15:30h
<b>Oliveira S. Mateus</b>	Santana	Santana	4	Junho	16:00h
<b>Riba D'Ave</b>	Trav. Camilo Castelo Branco	Frente GNR	4	Junho	16:30h
<b>Riba D'Ave</b>	Centro Paroquial	Centro Paroquial	4	Junho	17:00h

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

- **Nos serviços veterinários na Rua Alfredo Correia (Centro de Recolha Oficial Animal), segundas e quartas-feiras das 14:30h às 16:30h e sextas-feiras das 08:00h às 12:00h sempre sujeito a marcação através do 934 037 817 ou 252 355 235**

S. Torcato, 04 de abril de 2022

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

ELSA MARINA  
MATOS  
MACHADO

Assinado de forma digital  
por ELSA MARINA MATOS  
MACHADO  
Dados: 2022.04.04 18:31:14  
+01'00'

Elsa Marina Matos Machado



## EDITAL

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

**Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3227/2022, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março, determina para o ano de 2022 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.**

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

#### 11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.



**12º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

**13º** A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

**14º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 16 de março de 2022

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Assinado de forma digital por  
Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

Susana Guedes Pombo